



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2740162/2022/CODAN/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.014859/2020-66

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para **alteração de projeto/serviço** das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio de termos de compromisso ou convênios firmados com os Estados, Municípios e Distrito Federal e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior.

2. OBJETIVO

2.1. Esta nota técnica tem como objetivo orientar e uniformizar o entendimento acerca das **solicitações de alteração de projetos e de serviços** das obras pactuadas com o FNDE, por meio de termos de compromisso ou convênios, para atender as necessidades de adequações dos projetos já aprovados aos fatores bioclimáticos, à legislação local, à realidade socioeconômica do local, às condições topográficas do terreno e demais situações apresentadas pelas entidades;

2.2. Com efeito, este instrumento abordará as solicitações de alteração de projeto das obras pactuadas até o 3º ciclo do PAR, tanto de serviços de obras não iniciadas, quanto das obras em execução, em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 9º, Capítulo V, da Resolução nº 3, de 29/04/2020.

2.3. Com a publicação desta Nota Técnica, torna-se sem efeito as orientações previstas na Nota Técnica nº 03/2016/CGEST/DIGAP/FNDE, referente a projetos em alvenaria de bloco estrutural para creches pré-escolas tipo B e C em metodologia inovadora e na Nota Técnica nº 2305813/2021/CODAN/CGEST/DIGAP, referente a alteração de projeto/serviço.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de aplicação desta nota técnica, define-se:

3.1.1. Acréscimo de metas: inclusão de uma nova obra/ação no convênio/termo de compromisso;

3.1.2. Alteração de projeto/serviço: modificações no projeto básico aprovado e pactuado com o FNDE que geram impactos no processo de execução da obra, porém sem que haja alteração da iniciativa, finalidade ou modalidade do objeto;

3.1.3. Documento de propriedade do terreno: Certidão de Registro do Imóvel em nome da entidade, conforme Art. 23, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, são aceitos outros documentos, conforme § 2º e seguintes;

3.1.4. Entidades: entes federativos (Estados, Municípios e o Distrito Federal) e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior;

3.1.5. Implementação de melhoria: aumento da capacidade de atendimento ou da área construída no mesmo objeto originalmente pactuado;

3.1.6. Objeto: produto do instrumento do termo de compromisso ou convênio, observada sua iniciativa, finalidade e modalidade de obra financiável pelo FNDE, conforme pré-obra aprovada no módulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec ou na aba Projeto Básico/Termo de Referência da Plataforma +Brasil;

- 3.1.7. Obra inacabada: trata-se de obra cujo termo de compromisso ou convênio teve seu prazo de vigência expirado e foi tramitada para o status de “inacabada” no Simec Obras 2.0;
- 3.1.8. Parecer da PF-FNDE: análise do cumprimento das exigências legais de dominialidade da legislação vigente em relação ao documento de propriedade apresentado pela entidade, emitida pela Procuradoria Federal do FNDE;
- 3.1.9. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra/serviço ou complexo de obras/serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- 3.1.10. Redução da demanda ou da edificação: diminuição da capacidade de atendimento ou da área construída em relação ao objeto originalmente pactuado no termo de compromisso ou convênio;
- 3.1.11. Redução de metas: cancelamento de obra(s) ou ação(ões) do termo de compromisso ou convênio, o que implica na redução proporcional do valor total pactuado;
- 3.1.12. Reformulação com alteração da tipologia de obra: modificação do projeto que gere desconfiguração significativa no projeto pactuado, no caso de **iniciativas de construção ou ampliação para execução de quadras, coberturas de quadra e módulos infantis**. Portanto, deverá ocorrer a substituição dos documentos originalmente pactuados pelos novos documentos técnicos na pré-obra do módulo PAR. O deferimento gera a reformulação do termo de compromisso ou convênio para alteração da tipologia de obra e dos projetos;
- 3.1.13. Reformulação sem alteração da tipologia de obra: modificação do projeto que gere desconfiguração significativa no projeto pactuado, no caso de **iniciativas de reforma e ampliação, exceto ampliação para execução de quadras, coberturas de quadras e módulos infantis**. Portanto, deverá ocorrer a substituição dos documentos originalmente pactuados pelos novos documentos técnicos na pré-obra do módulo PAR. O deferimento gera a reformulação do termo de compromisso/convênio para alteração dos projetos;
- 3.1.14. Solicitação de alteração de projeto/serviço: formalização do pedido de alteração de projeto ou serviço por meio da abertura de uma solicitação de alteração de projeto/serviço no Simec Obras 2.0, para que o FNDE analise a viabilidade da alteração proposta;
- 3.1.15. Tipologia ou tipo da obra: conjunto dos documentos técnicos (projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, dentre outros) que caracterizam o objeto pactuado com o FNDE.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO/SERVIÇO NO SIMEC OBRAS 2.0

- 4.1. Qualquer alteração no projeto/serviço originalmente pactuado deve ser submetida à análise do FNDE, previamente à sua execução, uma vez que as alterações devem cumprir os parâmetros técnicos estabelecidos;
- 4.2. A solicitação de alteração de projeto/serviço é pleiteada dentro da obra a que se refere a alteração, no item “lista de opções” do Simec Obras 2.0. Após salvar a justificativa, a solicitação ficará disponível na aba “solicitações” da obra;
- 4.3. Considera-se, para efeito desta nota:
- a) Art. 9 da Resolução nº 3, de 29 de abril de 2020, transcrito abaixo, para o caso de alteração de projeto/serviço de termos de compromisso:

Estados, municípios e Distrito Federal interessados na construção, reforma e ampliação de unidades escolares, no âmbito do PAR, deverão cadastrar os projetos exclusivamente no Simec, módulo PAR.

§ 2º Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo aos entes federados, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, bem como atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser

submetido à aprovação da Autarquia bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no Obras 2.0.

b) Art. 6, § 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, transcrito abaixo, para alteração de projeto/serviço de convênios:

§ 1º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou mandatária.

4.4. As alterações de projeto/serviço deverão cumprir os parâmetros técnicos de segurança, funcionalidade, manutenção e habitabilidade, sem prejuízo ao funcionamento do edifício escolar e seu entorno, dentro das normas técnicas vigentes e respeitando o objeto pactuado com FNDE para construção, reforma e ampliação de unidades escolares;

4.5. Ao considerar que os projetos padronizados do FNDE estão em nível de projeto básico para serem replicados em todo o país, cabe à entidade, previamente ao processo licitatório, revisá-los e atualizar a respectiva planilha orçamentária para atendimento do projeto executivo. Nesse caso, não há necessidade de nova análise do FNDE;

4.6. Entretanto, alterações nos projetos de fundação, arquitetônico ou complementares, o ente deverá, previamente à sua execução, submeter a análise e aprovação desta Autarquia;

4.7. No caso em que a alteração de projeto/serviço ocorra sem prévia aprovação da CGEST/FNDE e for detectada pela fiscalização do FNDE, serão geradas restrições e inconformidades durante a execução da obra, cuja análise e superação será efetuada pelo corpo técnico da CGIMP/FNDE na aba “restrições e inconformidades”, no Simec Obras 2.0;

4.8. Se a alteração de projeto/serviço for detectada por uma restrição e inconformidade **que implique** na necessidade de reformulação, a CGIMP/FNDE irá orientar para que a entidade solicite uma alteração de projeto/serviço, no Simec Obras 2.0;

4.9. Se a alteração de projeto/serviço for detectada por uma restrição e inconformidade **que não implique** na necessidade de reformulação, a alteração será analisada pela CGIMP/FNDE dentro da própria restrição e/ou inconformidade, no Simec Obras 2.0;

4.10. No caso em que for solicitada a alteração de projeto/serviço já executado, sem a prévia aprovação da CGEST/FNDE, a solicitação será indeferida e a CGIMP/FNDE será oficialmente comunicada, por meio do endereço eletrônico assessoriacgimp@fnde.gov.br, para que possa ser criada uma **restrição ou inconformidade executiva** a ser analisada na aba “Restrições e Inconformidades” do Simec Obras 2.0, pelo corpo técnico da CGIMP/FNDE;

4.11. O processo de alteração de projeto/serviço poderá dividir-se em duas fases:

4.11.1. Primeira fase:

a) Consiste no cadastramento pela entidade da solicitação de alteração de projeto/serviço no Simec Obras 2.0, na qual será verificado se a alteração é passível de aprovação;

b) Em caso da alteração do projeto padrão FNDE, a análise será pautada nos Manuais de Análises Técnicas - Matriz de Risco específicos;

c) Em caso de modificação sem alteração da tipologia da obra pactuada, a aprovação da solicitação ocorre nesta fase com o seu deferimento, no Simec Obras 2.0.

4.11.2. Segunda fase:

a) A segunda fase **somente** ocorrerá caso a análise de engenharia do FNDE verifique que há **alterações significativas no projeto pactuado, com a mudança ou não da tipologia de obra;**

b) Nesse caso, ocorrerá a abertura de reformulação da obra na pré-obra do Simec PAR para a análise técnica da alteração do projeto e dos documentos que substituirão os que foram originalmente pactuados;

c) Quanto à solicitação cadastrada, ela será deferida apenas para a abertura da reformulação, porém a sua aprovação se dará no Simec PAR.

4.12. A alteração de projeto/serviço poderá ocorrer nos seguintes momentos:

4.12.1. As entidades devem priorizar a solicitação de alteração de projeto/serviço das obras pactuadas com o FNDE **antes do início do processo licitatório e da execução da obra**, ao considerar que as alterações poderão ser aprovadas ou não pelo FNDE;

4.12.2. No caso de a entidade realizar a solicitação de alteração de projeto/serviço **após o início do processo licitatório**, o pleito deve tratar apenas de **serviços ainda não executados**, desde que mantenham os aspectos técnicos, arquitetônicos, de funcionalidade, segurança e que não comprometam a eficiência e o desempenho da edificação escolar (ex: alteração na estrutura da cobertura, em especificações de materiais, dimensões de revestimentos, dentre outros);

4.13. Caso a análise de engenharia do FNDE verifique que a alteração é passível de aprovação, a solicitação de alteração de projeto/serviço será aprovada e deferida no Simec Obras 2.0;

4.14. Caso a análise de engenharia do FNDE verifique que há alterações significativas no projeto pactuado, será necessário a abertura da reformulação, com ou sem alteração da tipologia de obra, para substituição e análise dos novos documentos técnicos no pré-obra do Simec PAR;

4.15. Caso a alteração não seja passível de aprovação, a solicitação de alteração de projeto/serviço será indeferida no Simec Obras 2.0. Nessa situação, a entidade deve manter o projeto originalmente pactuado ou propor outra solução, submetendo-a à análise por meio de uma nova solicitação;

4.16. **Alterações de Projeto ou Serviço Passíveis de Aprovação pelo FNDE:**

4.16.1. Para alteração da fundação, após realização dos estudos de sondagem no terreno e definição do tipo de fundação a ser adotada;

4.16.2. Para alteração da versão do projeto padrão FNDE;

4.16.3. Para adaptação dos projetos complementares às exigências técnicas municipais/estaduais para aprovação junto aos órgãos públicos (exemplo: Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Vigilância Sanitária, Patrimônio Histórico, dentre outros);

4.16.4. Para adequação dos projetos complementares (hidrossanitários, SPDA, incêndio, elétrico, dentre outros) à necessidade do local, desde que não haja prejuízos aos aspectos técnicos, arquitetônicos, à funcionalidade e a segurança do ambiente escolar. Neste contexto, algumas observações devem ser seguidas:

I - Alteração do Castelo D'água: deverá manter altura manométrica estipulada no projeto padrão FNDE;

II - Alteração do projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI: poderão ser feitas e adaptadas para aprovação quando as exigências locais forem mais restritivas e exigentes do que o apresentado pelo projeto padrão do FNDE. Destaca-se que não é passível de aprovação a alteração de projeto PPCI com a supressão e/ou redução de hidrantes, sistema de armazenamento e reserva de incêndio, central de alarme, sinalização e do número de extintores, que fazem parte do projeto padrão do FNDE;

III - Alteração do material especificado na estrutura de cobertura: poderá ser feita substituição do material de apoio da cobertura, como *light steel frame* por estrutura em aço estrutural. No entanto, a área de cobertura e telhas especificadas deverão ser mantidas, quando se tratar de projeto padrão FNDE;

4.16.5. Para alteração de metodologia construtiva nos seguintes casos:

I - Quando for solicitada alteração para metodologia não convencional, será necessária a apresentação do Relatório Técnico de Avaliação – RTA, que contemple os resultados detalhados da avaliação do sistema construtivo de acordo com os cadernos técnicos do FNDE. O RTA deverá ser desenvolvido por uma Instituição Técnica Avaliadora

– ITA credenciada ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SINAT e ser anexado na solicitação de alteração de projeto cadastrada;

II - Para alteração da Metodologia Inovadora (MI) das Escolas de Educação Infantil tipo B ou C para outra Metodologia não Convencional:

a) Quando for solicitada alteração de metodologia de obra MI, padrão FNDE, com fundação *radier* executada e **etapa da cobertura não iniciada**, será indicado pelo FNDE a reformulação da obra para Bloco de Alvenaria Estrutural, projeto padrão FNDE. Nesse caso, a solicitação será deferida e a reformulação aberta no SIMEC PAR para alteração da metodologia construtiva. Destaca-se que, após reformulado o termo de compromisso, o FNDE irá manter o valor originalmente pactuado e a Entidade entrará com a contrapartida referente à diferença a maior do valor total da obra. O FNDE dará prosseguimento no repasse dos valores dessa obra somente após a nova metodologia executada alcançar o percentual já repassado pela Autarquia;

b) Quando for solicitada alteração de metodologia de obra MI, padrão FNDE, com a **etapa da cobertura já executada e cujos painéis encontram-se danificados**, será passível de aprovação a nova metodologia proposta. Nesse caso, a solicitação será analisada e aprovada no SIMEC Obras 2.0;

c) Quando for solicitada alteração de metodologia de obra MI, padrão FNDE, com **mais de 80% de obra executada** e, ao considerar que esse percentual consiste em etapa de acabamento de obra, será indicado pelo FNDE a sua continuidade com a mesma metodologia pactuada e a solicitação será indeferida.

4.16.6. Para alterações nos projetos padrão FNDE. Nesse caso, a solicitação será analisada com base nos Manuais de Análises Técnicas - Matriz de Risco, pois trazem as possibilidades de alterações **dos projetos padrão FNDE** em cada serviço da obra;

4.16.7. Para alterações nos projetos próprios dos entes. Nesse caso, a solicitação será analisada com base nos Manuais de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos;

4.16.8. Para casos excepcionais, desde que devidamente justificados e sem prejuízos ao objeto pactuado, será permitida a reformulação da obra, com a **alteração de todos os projetos e documentos técnicos** que a compõe, conforme exemplos abaixo:

I - Alteração da tipologia de obra: os projetos poderão ser substituídos por outras tipologias. No entanto, a alteração da tipologia de obra dos projetos padrão FNDE ou projetos próprios deve manter a mesma iniciativa já aprovada (construção, ampliação, reforma), sem alterar também a etapa de ensino (infantil, fundamental, médio), a modalidade (regular, indígena, quilombola) e o desdobramento (rural, urbana);

II - No caso de iniciativa de ampliação para a construção de quadra ou cobertura de quadra, não será permitida a alteração para a ampliação de outro ambiente escolar;

III - No caso em que a reformulação implicar em implementação de melhorias, o proponente deverá apresentar **declaração de suplementação orçamentária**, responsabilizando-se pela diferença a maior do valor pactuado. Como por exemplo: substituição de projeto de Creche Pré-Escola Tipo 2 para Creche Pré-Escola Tipo 1;

IV - No caso em que a reformulação implicar em redução da demanda ou da edificação, as condições serão avaliadas conforme o Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016.

4.17. Caso a obra esteja com o status de “concluída” no Simec Obras 2.0 e houver recurso a ser repassado pelo FNDE, a análise da solicitação de troca de alteração de projeto somente ocorrerá se o termo de compromisso/convênio estiver vigente;

4.18. Caso a obra esteja com o status de “concluída” no Simec Obras 2.0 e não houver mais recursos a serem repassados pelo FNDE, a solicitação de alteração de projeto não será analisada, e sim indeferida, informando que o mérito do novo terreno será avaliado na etapa de verificação do cumprimento do objeto, estando sujeito à glosa total.

4.19. **A solicitação de alteração de projeto/serviço não será analisada e haverá o seu indeferimento nas seguintes situações:**

4.19.1. Serviços já executados, **exceto em casos de obras a serem reformuladas**, não serão objeto de análise de solicitação de alteração de projeto, cadastrada no Simec Obras 2.0. Nesse caso, a entidade deverá atender ao solicitado na aba “restrições e inconformidades” cadastrada pela CGIMP/FNDE, conforme descrito no item 4.10;

4.19.2. Vigência do termo de compromisso/convênio expirado;

4.19.3. Nos casos de obras aprovadas das universidades não federais de convênios firmados na Plataforma +Brasil, conforme art. 6º, §3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme descrito no item 4.3, alínea b;

4.19.4. Obra inacabada que não esteja em processo de repactuação: Caso a obra esteja com o status de “inacabada” no Simec Obras 2.0, a solicitação de alteração de projeto/serviço não será analisada devido o fim da vigência do termo de compromisso/convênio, por considerar que não há respaldo jurídico que possibilite a análise da solicitação de instrumento vencido;

4.19.5. Obra inacabada que esteja em processo de repactuação: Caso a obra esteja com o *status* de “inacabada” e em processo de repactuação, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anterior, a solicitação **não será analisada** e haverá o seu **indeferimento** informando que o mérito da alteração de projeto será avaliado dentro do processo de repactuação;

4.19.6. Obras abarcadas pelas Portarias nº 348/2016 e 350/2019 do Ministério da Economia: Entende-se que estas obras estão impedidas de receber novas transferências de recursos. Sendo assim, enquanto se mantiver esse impedimento, tais solicitações de alteração de projeto serão indeferidas no Simec Obras 2.0.

5. PRAZO PARA CADASTRAMENTO E RETORNO DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PROJETO/SERVIÇO EM DILIGÊNCIA

5.1. O cadastramento da solicitação de alteração de projeto deverá ser feito após a criação da obra no Simec Obras 2.0;

5.2. No caso de solicitação de alteração de projeto diligenciada, o proponente tem **até 120 dias** para responder a diligência.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO/SERVIÇO

6.1. A solicitação de alteração de projeto/serviço deve estar acompanhada dos documentos listados abaixo:

a) Ofício assinado pelo gestor (prefeito, secretário ou reitor) contendo:

- As alterações propostas e suas justificativas;
- Informação para qual tipo de obra deseja-se a reformulação, se for o caso;
- Confirmação que possui todos os documentos técnicos do projeto alterado prontos para o início do processo de reformulação, se for o caso;
- Confirmação que possui a contrapartida para a suplementação orçamentária para o projeto alterado, se for o caso;
- Declaração de ciência das condições estabelecidas no processo de reformulação da obra, se for o caso;

- b) Projeto completo, com a indicação de todas as alterações propostas e assinado pelo responsável técnico. Quando se tratar de alteração de projetos de fundação ou estrutura, deverá apresentar, nos projetos, o quadro resumo de fôrma, concreto e aço.
- c) Planilha orçamentária comparativa, que consiste em listar todos os itens relativos aos serviços a serem suprimidos da planilha originalmente pactuada com o FNDE e acrescentar os novos itens de acordo com o projeto apresentado;
- d) Memória de cálculo de cada item especificado na planilha orçamentária, de acordo com o projeto;
- e) ART/RRTs dos projetos e da planilha orçamentária;
- f) Memorial descritivo do projeto;
- g) Declaração de Reformulação do Projeto Estrutural, assinada pelo prefeito ou secretário de educação, no caso de alteração de obras em Metodologia Inovadora (MI) das Escolas de Educação Infantil tipo B ou C para Bloco de Alvenaria Estrutural, projeto padrão FNDE, conforme Anexo I (SEI nº 2744111);
- h) Declaração de Adequação da Fundação Radier com Bloco de Alvenaria Estrutural, assinada pelo profissional responsável (engenheiro ou arquiteto), no caso de alteração de obras em Metodologia Inovadora (MI) das Escolas de Educação Infantil tipo B ou C para Bloco de Alvenaria Estrutural, projeto padrão FNDE, conforme Anexo II (SEI nº 2744123);
- i) Laudo Técnico, assinado por profissional habilitado, que garanta que a nova metodologia atende as normas vigentes e ao Manual de Elaboração de Projeto Próprio do FNDE, devidamente acompanhado de ART, no caso de alteração de obras Metodologia Inovadora (MI) das Escolas de Educação Infantil tipo B ou C para outra Metodologia não Convencional;
- j) Declaração de Responsabilidade pela Substituição da Metodologia Construtiva, no caso de alteração de obras Metodologia Inovadora (MI) das Escolas de Educação Infantil tipo B ou C para outra Metodologia não Convencional, conforme Anexo III (SEI nº 2744132).

6.2. A planilha orçamentária deverá considerar o disposto na Nota Técnica CODAN/CGEST que trata dos itens financiáveis e não financiáveis pelo FNDE, em ações de assistência técnica e financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal, na dimensão da infraestrutura escolar;

6.3. No caso de alteração nas especificações que não modifique as características primárias do material, a planilha orçamentária comparativa não será solicitada (ex: alteração nas dimensões dos revestimentos cerâmicos);

6.4. Não será objeto de análise a planilha orçamentária licitada pela entidade;

6.5. Na planilha comparativa, os itens acrescidos deverão ter como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado. Somente poderá ser indicada outra tabela de referência em caso de ausência do item na tabela SINAPI;

6.6. Para os itens acrescidos, não serão aceitos valores de referência anteriores ao da data da planilha pactuada com o FNDE (mês e ano);

6.7. Itens de materiais/serviços orçados no mercado da construção civil deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos assinados pelas empresas e ser indicado, na planilha orçamentária, a média dos valores desses orçamentos;

6.8. Na solicitação de alteração de projeto, está facultada a troca de terreno. Nesse caso, é necessário apresentar o documento de propriedade do novo terreno e a planta de sua localização;

6.9. Caso necessário, o documento de propriedade do terreno será submetido à PF-FNDE para análise e emissão de parecer. O parecer de aprovação da PF- FNDE será anexado no Simec Obras 2.0, na aba “documentos” do ID da obra, e será mencionado na análise da reformulação da obra no Simec PAR;

6.10. Na análise da solicitação de alteração de projeto/serviço, caso haja dúvidas, os documentos e informações apresentadas pela entidade poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE;

6.11. Após cadastrada a solicitação de alteração de projeto/serviço, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE no Obras 2.0, na aba "solicitações".

7. DA REFORMULAÇÃO DA OBRA NO SIMEC PAR

7.1. Caso a análise de engenharia do FNDE verifique que há **desconfiguração significativa no projeto pactuado, com ou sem alteração da tipologia de obra**, será necessário a abertura da reformulação para substituição e análise dos novos documentos técnicos;

7.2. Portanto, nesses casos, o deferimento da solicitação de alteração de projeto/serviço no Simec Obras 2.0 não significa a aprovação da alteração, mas consiste na validação de que esta seja passível de aprovação;

7.3. Para essas situações, serão abertas reformulações para a efetiva análise de todo o escopo do projeto (arquitetônico, complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e ART/RRT), visando a alteração da tipologia da obra e reformulação do termo de compromisso/convênio;

7.4. A reformulação da obra é realizada no Simec PAR, na pré-obra em que a obra foi cadastrada;

7.5. Para análise dos projetos serão considerados os critérios estabelecidos pelo FNDE de forma a não prejudicar a funcionalidade da edificação escolar, bem como seu desempenho (térmico ou acústico), as dimensões dos ambientes, sua segurança e vida útil;

7.6. Na reformulação da obra em que há troca de terreno é necessário apresentar o documento de propriedade e as demais plantas técnicas referentes ao novo terreno;

7.7. Caso o documento de propriedade da obra original não atenda às novas recomendações da PF-FNDE, este será diligenciado durante a reformulação;

7.8. Na proposta de reformulação, o FNDE não concederá aditivo de valor pela alteração do projeto pactuado com a entidade. Caso o valor total orçado do novo projeto exceda o valor aprovado, será necessário declarar por meio de ofício o aporte da suplementação orçamentária do município/estado;

7.9. A reformulação da obra somente será deferida após a aprovação de todos os documentos técnicos apresentados pela entidade. Caso esteja iniciada, a obra fica impedida de dar prosseguimento em sua execução até o deferimento da reformulação, aditivado o termo de compromisso/convênio e alterado a tipologia de obra no Simec Obras 2.0;

7.10. Para análise das **reformulações de projetos padrão FNDE**, a entidade deve apresentar e/ou atualizar os documentos abaixo relacionados:

- a) Atualizar estudo de demanda, relatório de vistoria e fotos do terreno (quando houver troca de terreno);
- b) Planta de localização (quando houver troca de terreno);
- c) Planta de situação de acordo com a descrição do terreno no documento de propriedade;
- d) Levantamento planialtimétrico (quando houver troca de terreno);
- e) Planta de locação da obra no terreno;
- f) Declarações de infraestrutura mínima e de compatibilidade de fundação atualizadas, caso necessário;
- g) Documento de propriedade do terreno atualizada que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, de acordo com a Portaria nº 424, de 16 de dezembro de 2016, caso necessário;

h) Declaração de suplementação orçamentária, caso necessário.

7.11. Nos casos de reformulações para projeto padrão FNDE **de obras não iniciadas**, a entidade deve apresentar os documentos relacionados no item 7.10 e optar pela última versão de projeto e de planilha disponíveis no sistema;

7.12. No caso de **reformulação para projeto próprio** desenvolvido pelos entes, além da documentação listada no item 7.10, é necessário apresentar:

- a) Projeto arquitetônico completo (planta baixa, cortes, fachadas, detalhes arquitetônicos);
- b) Projeto de fundação e projeto estrutural com quadro resumo de formas, aço e concreto;
- c) Projeto elétrico; Projeto de SPDA; Projeto hidrossanitário;
- d) Projeto PPCI pré-aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar - CBM local;
- e) Memória de cálculo de todos os projetos;
- f) Planilha orçamentária como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado;
- g) Memorial descritivo;
- h) ART e/ou RRT de cada projeto e do orçamento, assinada e paga;
- i) Cronograma físico-financeiro.

7.13. O projeto próprio deverá estar de acordo com as normas vigentes, incluída a NBR ABNT 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

7.14. A planilha orçamentária deverá considerar o disposto na Nota Técnica CODAN/CGEST que trata dos itens financiáveis e não financiáveis pelo FNDE, em ações de assistência técnica e financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal, na dimensão da infraestrutura escolar;

7.15. Na planilha orçamentária, os itens acrescidos deverão ter como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado. Somente poderá ser indicada outra tabela de referência em caso de ausência do item na tabela SINAPI;

7.16. Para os itens de materiais/serviços orçados no mercado da construção civil, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos assinados pelas empresas e ser indicado, na planilha orçamentária, a média dos valores desses orçamentos;

7.17. No caso de obra já iniciada, somente serão aceitos valores de referência do ano da planilha pactuada com o FNDE. No entanto, excepcionalmente, nos casos de **reformulação** em Metodologia Inovadora (MI) das Escolas de Educação Infantil tipo B ou C para Convencional tipo 1 ou 2 ou para Bloco de Alvenaria Estrutural, os valores dos itens a serem executados deverão ser atualizados;

7.18. Não será objeto de análise a planilha orçamentária licitada pela entidade;

7.19. Na análise da reformulação da obra, caso os documentos e informações apresentadas pela entidade não estejam aptos para aprovação, poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE;

7.20. Após aberta a reformulação da obra, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE no pré-obra do Simec PAR.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para análise e aprovação quanto aos procedimentos de alteração de projeto/serviço de termos de compromisso ou convênios.

8.2. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou discussões técnicas.

Davi Gabriel Fernandes Gonçalves

Coordenador de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN

De acordo com o proposto.

Talita Dal'Bosco Re

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo com o proposto.

Gabriel Medeiros Vilar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **DAVI GABRIEL FERNANDES GONÇALVES, Coordenador(a) de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura**, em 09/05/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 10/05/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 10/05/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2740162** e o código CRC **417907B9**.